



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“Palácio 8 de Março”

Rua Cel. João Manoel, nº 90 - CEP 14.730-000 - fone: 17 3361-1254

site: www.camaramontezul.sp.gov.br

email : secretaria2@camaramontezul.sp.gov.br

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 1152/2022

DISPÕE SOBRE O TRANSPORTE DE CÃES EM CARROCERIAS NA ZONA RURAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA/SP.

Os vereadores da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, apresentam o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - Fica autorizado o transporte de cães na carroceira de veículos no município de Monte Azul Paulista/SP, que seguirá o disposto nesta Lei.

ARTIGO 2º - O transporte de cães deverá obedecer ao artigo 252, do CTB. Os cães devem estar de peitoral ou guia adaptada ou caixa coletiva de transporte para fixação ao veículo, com acomodação adequada para cada animal, protegidos do sol, com ventilação e água para o seu bem estar.

ARTIGO 3º - Não se configurará maus tratos o transporte em conformidade com esta Lei.

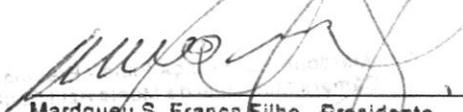
ARTIGO 4º - Fica estabelecida a quantidade de animais a serem transportados de acordo com o veículo, conforme tabela I em anexo.

ARTIGO 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

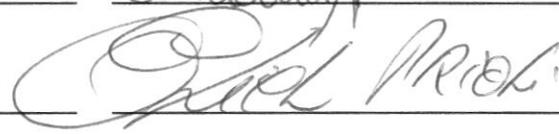
Monte Azul Paulista, 29 de março de 2022.



Marquês S. França Filho - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista



Juliana F. Kubica



Paulo Roberto



Daciano



Antonio

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para a Comissão de
Constituição, Justiça e Redação.
Plenário das Sessões, em 29 / 03 / 22

Mardqueu S. França Filho - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para a Comissão de Política Urbana,
Meio Ambiente, Serviços Públicos e Atividades Privadas.
Plenário das Sessões, em 29 / 03 / 22

Mardqueu S. França Filho - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
PUBLIQUE-SE PARA PRÓXIMA ORDEM DO DIA
Plenário das Sessões, em 31 / 03 / 22

Mardqueu S. França Filho - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO
Plenário das Sessões, em 31 / 03 / 22

Mardqueu S. França Filho - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
EXTRAI-SE O COMPETENTE AUTÓGRAFO
Plenário das Sessões, em 31 / 03 / 22

Mardqueu S. França Filho - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA
“Palácio 8 de Março”

Rua Cel. João Manoel, nº 90 - CEP 14.730-000 - fone: 17 3361-1254

site: www.camaramontezul.sp.gov.br

email : secretaria2@camaramontezul.sp.gov.br

Estado de São Paulo

ANEXO I

Dispõe sobre a quantidade de cães permitidos no transporte, conforme tamanho da caçamba.

TAMANHO CAÇAMBA	QUANTIDADE DE ANIMAIS
Até 2m ²	6
De 2m ² a 3,5m ²	7
Acima de 4m ²	10



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“Palácio 8 de Março”

Rua Cel. João Manoel, nº 90 - CEP 14.730-000 - fone: 17 3361-1254

site: www.camaramontezul.sp.gov.br

email : secretaria2@camaramontezul.sp.gov.br

Estado de São Paulo

.....

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem como objetivo regulamentar o transporte de cães na carroceria de veículos na zona rural do município. Caso seja levado de forma incorreta, além dos riscos de acidentes, o motorista está sujeito à multa prevista no Código de Trânsito Brasileiro.

A consequência pretendida por esse projeto, caso aprovado, é garantir, em uma possível frenagem mais brusca, a segurança do animal, que não será lançado contra as partes internas do veículo ou até mesmo contra o condutor. É importante o uso de peitoral e não de coleira simples, para evitar estrangulamento ou lesões na cervical do animal.

Em casos da falta do uso de equipamentos de segurança, além da possibilidade do trauma físico, o animal poderá desenvolver medo de andar no veículo. E se não resultar em óbito, o trauma poderá ser estendido a todos os ocupantes do veículo devido ao impacto.

Segundo o artigo 169 do Código de Trânsito Brasileiro, o motorista que conduzir o animal solto dentro do veículo ou de alguma forma que possibilite distração, comete infração leve com a possibilidade de aplicação de multa.

O artigo 252 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) diz que não é permitido, quando estiver no trânsito, carregar animais soltos no colo de algum dos ocupantes, nem no porta-malas ou na caçamba das picapes. A infração é considerada média e sujeita o motorista ao pagamento de multa.

De outro lado, o projeto observa, em todo caso, as normas de trânsito editadas em consonância com a legislação federal sobre o tema, art. 22, inciso XI, da CF, sendo uma competência inerente à autonomia Municipal de gerenciar os bens de domínio daqueles entes, em decorrência do federalismo brasileiro, consagrado no art. 1º da Constituição Federal.

Sendo assim, compete ao Município legislar sobre estradas municipais.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“Palácio 8 de Março”

Rua Cel. João Manoel, nº 90 - CEP. 14730-000 - fone: 17- 3361-1254

CNPJ nº 54.163.167/0001-00 = site: www.camaramontezul.sp.gov.br

email: secretaria2@camaramontezul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EM CONFORMIDADE COM O QUE DETERMINAM OS ARTIGOS 138 E 139 E SEUS PARÁGRAFOS DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA DE LEIS, FICA VOSSA EXCELÊNCIA CONVOCADO A COMPARECER NA SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA/SP, ÀS 17 HORAS DO DIA 31 DE MARÇO DE 2022 (QUINTA-FEIRA) PARA REALIZAÇÃO DA 5ª (QUINTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2022 DA 18ª LEGISLATURA, QUATRIÊNIO 2021/2024.

PRIMEIRA E ÚNICA PARTE DOS TRABALHOS - ORDEM DO DIA

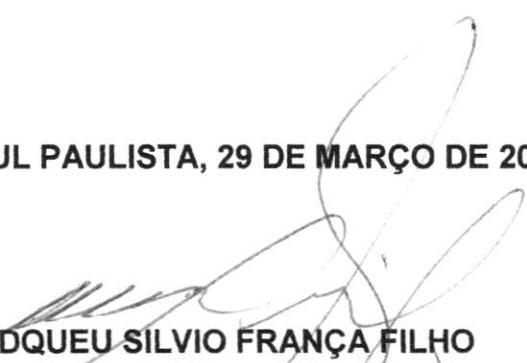
PROJETO DE LEI Nº 1.130/2022 – DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DA TABELA II DO ANEXO Nº 3 – USOS PERMITIDOS E RESTRIÇÕES, CONFORME ALTERAÇÕES OCORRIDAS NA LEI ORDINÁRIA Nº 690, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1980 E MAPA DO PLANO MACRO URBANÍSTICO DA CIDADE DE MONTE AZUL PAULISTA – DIRETRIZES COMPLEMENTARES, ALTERADO PELA LEI Nº 2.184, DE 02 DE JULHO DE 2019.

PROJETO DE LEI Nº 1.150/2022 – AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA, A CONTRATAR COM A DESENVOLVE SP – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI Nº 1.151/2022 – DISPÕE SOBRE ACRÉSCIMO NOS VALORES DO CARTÃO ALIMENTAÇÃO.

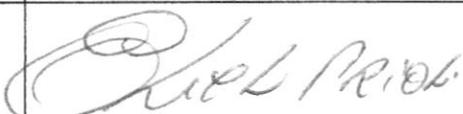
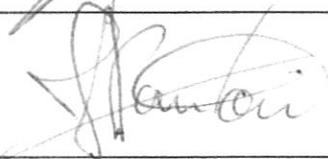
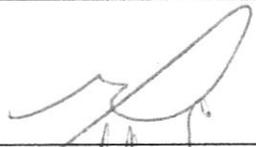
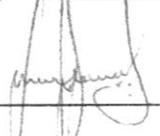
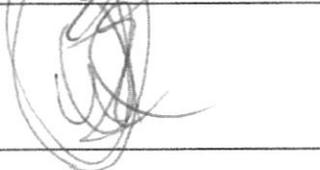
PROJETO DE LEI Nº 1.152/2022 – DISPÕE SOBRE O TRANSPORTE DE CÃES EM CARROCERIAS NA ZONA RURAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA/SP.

MONTE AZUL PAULISTA, 29 DE MARÇO DE 2022.


MARDQUEU SILVIO FRANÇA FILHO
Presidente da Câmara Municipal
Monte Azul Paulista – SP.

RECEBI UMA CÓPIA DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO E DOS PROJETOS DE LEI PARA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 31 DE MARÇO DE 2022, ÀS 17 HORAS (QUINTA-FEIRA).

MONTE AZUL PAULISTA, 29 DE MARÇO DE 2022.

Vereador	Assinatura	Data de recebimento	Hora de recebimento
Eliel Prioli		29/03/2022	17:00 HS
Fábio J. Marques		29/03/22	17:00 H
José Alfredo P. Cantori		29/03/22	18:50
Leandro Pereira		29/03/22	18:00
Luciana Ap. Kubica	Luciana Ap Kubica	29/03/2022	16:53
Luciene Ap. C. Fachini		30/03/22	16:58
Mardqueu S. França Filho		29/03/22	16:26
Orival Alves		29/03/22	16:54
Ricardo Sanches Lima			
Rodrigo F. Arruda		29/03	5:100
Walter A. Silva Rodrigues		29/03	5:00 17:00



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZULPAULISTA

“Palácio 8 de Março”

Rua Cel João Manoel, 90- 14730-000 – Fone: 17 3361.1254
CNPJ: 54.163.167/0001-00 www.camaramontezul.sp.gov.br

PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES **CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO;** **EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL; E** **POLÍTICA URBANA, MEIO AMBIENTE, SERV. PÚBLICOS E ATIV. PRIVADAS.**

REFERENTE: Projeto de Lei nº 1.152, de 29 de março de 2022.

**DISPÕE SOBRE O TRANSPORTE DE CÃES EM CARROCERIAS NA ZONA RURAL NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA/SP.**

DECISÃO DAS COMISSÕES

Estas Comissões de Constituição, Justiça e Redação; Política Urbana, Meio Ambiente, Serviços Públicos e Atividades Privadas; e Educação, Saúde e Assistência Social após proceder ao cuidadoso exame no **Projeto de Lei nº 1.152, de 29 de março de 2022**, que “**Dispõe sobre o transporte de cães em carrocerias na zona rural no âmbito do município de Monte Azul Paulista/SP**” em reunião de seus membros, analisando suas disposições e considerando a justificativa apresentada nada encontraram que ferissem as normas constitucionais, legais ou jurídicas e decidiram emitir **PARECER FAVORÁVEL**, pois o referido Projeto está revestido das formalidades legais, acompanhando Parecer emitido pelo Procurador Jurídico, esperando merecer o apoio dos demais pares desta Casa de Leis.

É o nosso Parecer.

Monte Azul Paulista, 30 de março de 2022.

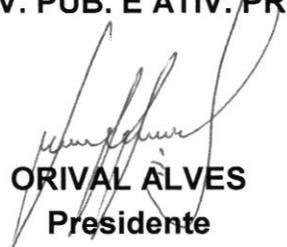
**CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO**

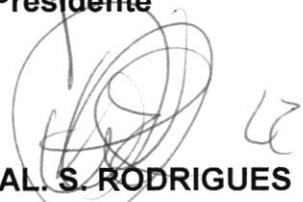
**EDUCAÇÃO, SAÚDE E
ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**POL. URB., MEIO AMB.,
SERV. PÚB. E ATIV. PRIV.**


FÁBIO JER. MARQUES
Presidente


WALTER AL. S. RODRIGUES
Suplente


ORIVAL ALVES
Presidente


WALTER AL. S. RODRIGUES
Relator


LUCIENE AP. C. FACHINI
Relatora


LEANDRO PEREIRA
Relator


JOSÉ ALFREDO P. CANTORI
Suplente


ELIEL PRIOLI
Membro


JOSÉ ALFREDO P. CANTORI
Membro

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
PUBLIQUE-SE PARA PRÓXIMA ORDEM DO DIA
Plenário das Sessões, em 31 / 03 / 22

Mardqueu S. França Filho - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO
Plenário das Sessões, em 31 / 03 / 22

Mardqueu S. França Filho - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, n.º 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br

PARECER JURÍDICO n.: 020/2022

Interessado. Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP

Assunto. Parecer jurídico sobre o Projeto de Lei n.º. 1.152 de 28 de Março de 2022, que “**DISPÕE SOBRE O TRANSPORTE DE CÃES EM CARROCERIAS NA ZONA RURAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA/SP.**”

1. Relatório

O presente parecer tem por objetivo a análise jurídica da constitucionalidade e da legalidade do Projeto de Lei n.º. 1.152/2022, que autoriza o transporte de cães na carroceria de veículos no município de Monte Azul Paulista/SP .

1. Preliminar

De autoria dos Vereadores desta casa Legiferante, o Projeto de Lei que tem como objetivo dar melhores condições aos cães que são transportados na Zona Rural de Monte Azul Paulista onde devem estar de peitoral ou guia adaptada ou caixa coletiva de transporte para fixação ao veículo, com acomodação adequada para cada animal, protegidos do sol, com ventilação e água para o seu bem estar.

Concernente ao tema em debate e no primeiro momento aplica-se o que dispõe o artigo 12 e seus incisos, da Lei orgânica do Município, principalmente quando a matéria trata-se de interesse local.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br

2. Fundamentação

O presente Projeto de Lei tem como objetivo autorizar o transporte de cães que deverá obedecer ao artigo 252, do CTB. Os cães devem estar de peitoral ou guia adaptada ou caixa coletiva de transporte para fixação ao veículo, com acomodação adequada para cada animal, protegidos do sol, com ventilação e água para o seu bem estar.

Conforme justificativa apresentada ao PL, o transporte irregular de cães pode trazer riscos a saúde dos mesmos e o transportador dos animais poderá sofrer multa prevista no CTB – Código de Trânsito Brasileiro.

Desta feita o presente PL, busca trazer mais segurança aos animais transportados nas estradas rurais de nossa cidade, visando abarcar as leis que trata do assunto, ou seja, visa proteger os animais dos maus tratos .

3. Conclusão

Por essas razões, esta Assessoria Jurídica Legislativa opina pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação da matéria proposta.

Importante salientar que a emissão de parecer por esta Procuradoria Jurídica não substitui os pareceres das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br

**É o parecer, salvo melhor e soberano juízo das Comissões e
Plenário desta Casa Legislativa.**

Monte Azul Paulista, 31 de Março de 2022.

WILSON RODRIGO GARCIA

Procurador Jurídico

OAB/SP 276.158



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“Palácio 8 de Março”

Rua Cel. João Manoel, n.º. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ n.º. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria2@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

AUTÓGRAFO 1660/2022

REFERENTE: PROJETO DE LEI Nº 1.152, DE 29 DE MARÇO DE 2022.

**DISPÕE SOBRE O TRANSPORTE DE CÃES EM CARROCERIAS NA ZONA RURAL NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA/SP.**

**OS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, ESTADO DE
SÃO PAULO, APROVARAM O SEGUINTE PROJETO DE LEI:**

ARTIGO 1º - Fica autorizado o transporte de cães na carroceira de veículos no município de Monte Azul Paulista/SP, que seguirá o disposto nesta Lei.

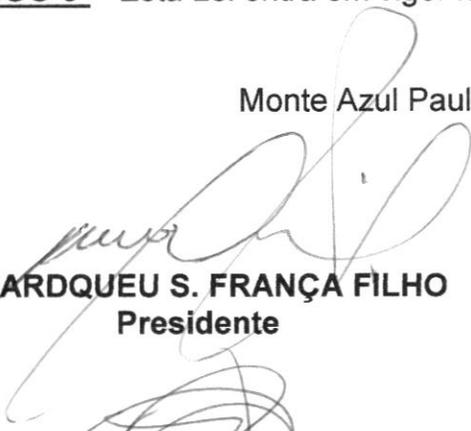
ARTIGO 2º - O transporte de cães deverá obedecer ao artigo 252, do CTB. Os cães devem estar de peitoral ou guia adaptada ou caixa coletiva de transporte para fixação ao veículo, com acomodação adequada para cada animal, protegidos do sol, com ventilação e água para o seu bem estar.

ARTIGO 3º - Não se configurará maus tratos o transporte em conformidade com esta Lei.

ARTIGO 4º - Fica estabelecida a quantidade de animais a serem transportados de acordo com o veículo, conforme tabela I em anexo.

ARTIGO 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Monte Azul Paulista, 01 de abril de 2022.


MARDQUEU S. FRANÇA FILHO
Presidente


RICARDO SANCHES LIMA
Vice-Presidente


WALTER AL. S. RODRIGUES
1º Secretário


LUCIENE AP. C. FACHINI
2ª Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“Palácio 8 de Março”

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP: 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria2@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

ANEXO I

Dispõe sobre a quantidade de cães permitidos no transporte, conforme tamanho da caçamba.

TAMANHO CAÇAMBA	QUANTIDADE DE ANIMAIS
Até 2m²	6
De 2m² a 3,5m²	7
Acima de 4m²	10



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

LEI Nº.2374, de 04 de Abril de 2022

DISPÕE SOBRE O TRANSPORTE DE CÃES EM CARROCERIAS NA ZONA RURAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA/SP.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica autorizado o transporte de cães na carroceria de veículos no município de Monte Azul Paulista/SP, que seguirá o disposto nesta Lei.

ARTIGO 2º - O transporte de cães deverá obedecer ao artigo 252, do CTB. Os cães devem estar de peitoral ou guia adaptada ou caixa coletiva de transporte para fixação ao veículo, com acomodação adequada para cada animal, protegidos do sol, com ventilação e água para o seu bem estar.

ARTIGO 3º - Não se configurará maus tratos o transporte em conformidade com esta Lei.

ARTIGO 4º - Fica estabelecida a quantidade de animais a serem transportados de acordo com o veículo, conforme tabela I em anexo.

ARTIGO 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Publique-se,e
Registre-se.

Monte Azul Paulista, 04 de Abril de 2022.


MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município de Monte Azul Paulista



atribuições legais,
RESOLVE:

Art. 1º Designar, conforme abaixo, os membros para compor a Comissão Especial de Avaliação e Acompanhamento das Propostas do P.M.I., para atuar exclusivamente no Processo de Chamamento Público nº 001/2022.

I - Representantes do Executivo Municipal:

André Ricardo Baricordi - Engenheiro Civil
Nilton Sergio Fioroti - Setor de Contabilidade
Paulo Panhoza Neto - Setor Jurídico
Carlos Eduardo Pereira de Souza - Setor de Compras
Rodolfo José Amaral dos Santos - Meio Ambiente

II - Representantes do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - Saemap

Fernando Alvarez - Controlador Interno
Lenice Ribeiro Recco - Setor de Arrecadação e Consumo
Marina Vignola Cavassani Secchieri - Química
Marcos Roberto Rodrigues de Souza - Setor de Manutenções

Vanessa Stamato Travaini - Contador

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Monte Azul Paulista, 05 de abril de 2022.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS

Prefeito do Município.

LEI Nº.2374, de 04 de Abril de 2022

DISPÕE SOBRE O TRANSPORTE DE CÃES EM CARROCERIAS NA ZONA RURAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA/SP.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica autorizado o transporte de cães na carroceria de veículos no município de Monte Azul Paulista/SP, que seguirá o disposto nesta Lei.

ARTIGO 2º - O transporte de cães deverá obedecer ao artigo 252, do CTB. Os cães devem estar de peitoral ou guia adaptada ou caixa coletiva de transporte para fixação ao veículo, com acomodação adequada para cada animal, protegidos do sol, com ventilação e água para o seu bem estar.

ARTIGO 3º - Não se configurará maus tratos o transporte em conformidade com esta Lei.

ARTIGO 4º - Fica estabelecida a quantidade de animais a serem transportados de acordo com o veículo, conforme tabela I em anexo.

ARTIGO 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Publique-se,e

Registre-se.

Monte Azul Paulista, 04 de Abril de 2022.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS

Prefeito do Município de Monte Azul Paulista

ANEXO I

Dispõe sobre a quantidade de cães permitidos no transporte, conforme tamanho da caçamba.

TAMANHO CAÇAMBA	QUANTIDADE DE ANIMAIS
Até 2m²	6
De 2m² a 3,5m²	7
Acima de 4m²	10

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Presencial nº 007/2022

PROCESSO DE COMPrAS Nº 044/2022

Tipo: menor preço total POR ITEM

Objeto: **Aquisição de veículos, sendo: 02 (dois) veículos novos, tipo carroceria, modelo picape, cabine simples, 0 (zero) km, ano de fabricação não inferior a 2022, modelo não inferior 2022, motorização mínima de 1.4; e 03 (três) veículos tipo passeio, novo, 0 (zero) km, ano de fabricação não inferior a 2022, modelo não inferior 2022, motorização mínima de 1.0, capacidade mínima 05 pessoas, com mínimo de 4 portas, conforme especificações no Anexo I. do Edital. Data da abertura 20/04/2022, às 09h00min.** O edital completo será fornecido gratuitamente no site oficial do município <http://www.monteazulpaulista.sp.gov.br> ou na Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista - SP, no departamento de licitações à Praça Rio Branco n.º 86, Centro, no horário comercial, maiores informações no telefone (17) 3361-9501.

Marcelo Otaviano Dos Santos - Prefeito do Município.

Monte Azul Paulista-SP, 05 de abril de 2022.

Comunicados

CARTA CONVITE Nº 013/2022.

PROCESSO Nº 032/2022

ATO DE ADJUDICAÇÃO

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para Consultoria na área esportiva junto ao Departamento de Esportes, objetivando o Desenvolvimento Esportivo e fomentação das práticas esportivas, educacionais e melhoria de vida, para todas as idades através dos mais variados Projetos e Programas de Convênios Federais e Estaduais, além de Projetos e Programas de Lei de Incentivo ao Esporte dos Governos Federal e Estadual, de acordo com o Termo de Referência e demais anexos que acompanham este edital.

Face ao constante dos autos do processo nº 032/2022, referente à Carta Convite nº 013/2022, do tipo menor preço global, adjudico o procedimento licitatório, com



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: e524-6afd-90f9-6392



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Monte Azul Paulista (SP), Edição nº 906, ano X, veiculado em 06 de abril de 2022.



O documento original foi assinado digitalmente por CARLOS EDUARDO PEREIRA DE SOUZA (CPF 04265182844) em 06/04/2022 às 07:43:39 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC Imprensa Oficial SP RFB G5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/e524-6afd-90f9-6392>